

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	01	01				19 – Ministério do Mar Serviços do sector das pescas Instituto Português de Investigação Marítima Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros..... Subsídios de férias e de Natal	8 471 11 529	- -
04	01	01				Serviços de portos e transportes marítimos Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros..... Subsídios de férias e de Natal	2 130 7 870	- -
							30 000	-
							79 177 040	79 177 040

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Dezembro de 1994. — Pela Directora, o Chefe de Divisão, *José Augusto Pereira Monteiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Portaria n.º 144/95

de 14 de Fevereiro

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 189/93, de 24 de Maio, foi estabelecida a nova orgânica da Direcção-Geral do Ambiente;

Considerando a necessidade de dotar aquela Direcção-Geral com os meios humanos necessários ao desempenho das funções que lhe foram cometidas;

Considerando que as direcções regionais do ambiente e recursos naturais assumiram, a nível regional, competências da extinta Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente e não se encontram ainda dotadas de quadros de pessoal;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 189/93, de 24 de Maio, e nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de

23 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ambiente, constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Enquanto não forem aprovados os quadros de pessoal das direcções regionais do ambiente e recursos naturais, mantêm-se transitoriamente em vigor os lugares constantes do anexo II à presente portaria, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 20 de Janeiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

ANEXO I

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-	—	—	-	Director-geral Subdirector-geral..... Director de serviços..... Chefe de divisão	1 2 5 9
Técnico superior	-	Promoção editorial; informação e relações públicas; gestão dos recursos materiais e financeiros; planeamento e programação; concepção, avaliação, controlo e execução de projectos; recursos naturais; saneamento básico; ambiente; impactes ambientais; riscos e acidentes graves; ambiente acústico; gestão de resíduos; técnicas analíticas e métodos de medição; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços; investigação e desenvolvimento tecnológico; cooperação e relações externas; engenharia e ciências exactas; segurança nuclear; projecção e vigilância radiológica, e inspecção e auditoria do ambiente.	Técnico superior ...	2	Assessor principal Assessor	(a) 28 (b) 36
				1	Técnico superior principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c) 71
		Biblioteca e documentação.....	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	
		Consultadoria jurídica e contencioso	Consultor jurídico	2	Assessor principal Assessor	2 2
				1	Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe... Consultor jurídico de 2.ª classe...	4
Investigação	-	Investigação científica, desenvolvimento experimental e demonstração.	Investigação (d)	-	Investigador-coordenador Investigador principal Investigador auxiliar	(d)(e) 26
			Técnico superior de informática.	-	Assessor informático principal ... Assessor informático	(f) 4 3
					Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	6
			Programador	-	Programador especialista Programador principal Programador	2
					Programador-adjunto de 1.ª classe Programador-adjunto de 2.ª classe	3
			Operador de sistema	-	Operador de sistema-chefe..... Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2 6
			Controlador de trabalhos (g).		Controlador-chefe..... Controlador de trabalhos principal ou controlador de trabalhos.	1 2
Informática	-	Informática e gestão de informação				

Grupo de pessoal	Nível	Area funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	-	Informática e gestão de informação	Operador de registo de dados (g).		Monitor Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	2 1
			—	-	Administrador-supervisor de sistemas	1
			—	-	Administrador de base de dados	1
			—	-	Administrador de rede de comunicação.	1
			—	-	Administrador de sistemas	1
Técnico	-	Recursos humanos; promoção editorial; informação e relações públicas; planeamento e programação; acompanhamento, fiscalização e execução de projectos; estatística; recursos naturais; saneamento básico; ambiente; apoio técnico; cooperação e relações externas; secretariado; documentação; técnicas analíticas e métodos de medição.	Técnico	-	Técnico especialista principal Técnico especialista	(h) 10 (i) 12
					Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(j) 15
Técnico-profissional.	4	Enfermagem	Enfermagem	-	Enfermeiro	2
		Desenhador de artes gráficas, cartografia, construção civil e topografia.	Desenhador	-	Desenhador especialista de 1.ª classe Desenhador especialista Desenhador principal Desenhador de 1.ª classe Desenhador de 2.ª classe	2 (k) 4 2 2 2
		Desenhador de topografia	Desenhador de topografia.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	(l) 1
		Ambiente; estatística; planeamento e programação; apoio técnico; realização de ensaios.	Técnico-adjunto ...	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4 4 5 6 8
		Biblioteca, arquivo e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
		Apoio experimental	Técnico auxiliar de laboratório.	-	Técnico auxiliar de laboratório especialista de 1.ª classe. Técnico auxiliar de laboratório especialista. Técnico auxiliar de laboratório principal. Técnico auxiliar de laboratório de 1.ª classe. Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe.	3 5 6 6 6

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional.	3	Desenho	Desenhador	-	Técnico auxiliar especialista	1
					Técnico auxiliar principal	
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	
		Apoio técnico, secretariado e relações públicas, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Técnico auxiliar ...	-	Técnico auxiliar especialista	7
					Técnico auxiliar principal	8
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	8
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	9
Administrativo...	-	Chefia	—	-	Chefe de repartição	2
	-			-	Chefe de secção	4
	-	Arrecadação de receitas e pagamentos	Tesoureiro	-	Tesoureiro	1
	3	Administração de pessoal; contabilidade; expediente e arquivo; património e economato; apoio administrativo; dactilografia, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Oficial administrativo.	-	Oficial administrativo principal ..	9
					Primeiro-oficial	15
					Segundo-oficial	16
Operário	2	Apoio administrativo e dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	-	Escriturário-dactilógrafo	12
	2	Instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagem eléctrica.	Electricista	-	Operário principal	1
Auxiliar	-	Apoio laboratorial	Auxiliar de laboratório.	-	Operário	1
	-	Apoio técnico e documental; tarefas auxiliares indiferenciadas.	Auxiliar técnico	-	Auxiliar técnico	6
	2	Condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras.	Motorista de pesados	-	Auxiliar técnico	9
	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	-	Motorista de pesados	4
	1	Ligações telefónicas	Telefonista	-	Motorista de ligeiros	7
	1	Reprodução gráfica	Operador de reprografia.	-	Telefonista	6
	-	Serviços gerais	Auxiliar administrativo.	-	Operador de reprografia	2
	-	Serviços gerais	Servente	-	Encarregado	1
	-			-	Auxiliar administrativo	14
	-	Serviços gerais	Servente	-	Servente	2

(a) 15 lugares criados, respectivamente, pelos Despachos Normativos n.ºs 70/90, 79/90 e 80/90, de 22 de Agosto, 314/93 e 315/93, de 11 de Outubro, 391/93, de 2 de Dezembro, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 265/93, de 31 de Dezembro, 449/93, de 20 de Dezembro, 460/93, de 21 de Dezembro, 21/94, de 25 de Janeiro, 216/94, de 31 de Março, e 217/94, de 31 de Março, rectificado pelo Despacho Normativo n.º 715/94, de 13 de Outubro, a extinguir quando vagarem.

(b) Três lugares criados pelos Despachos Normativos n.ºs 65/91, de 20 de Março, 206/93, de 16 de Agosto, e 336/93, de 18 de Outubro, rectificado pelo Despacho Normativo n.º 268/94, de 22 de Abril, a extinguir quando vagarem.

(c) Três lugares criados pelos Despachos Normativos n.ºs 220/93, de 25 de Agosto, 336/93, de 18 de Outubro, rectificado pelo Despacho Normativo n.º 268/94, de 22 de Abril, e 410/93, de 6 de Dezembro, a extinguir quando vagarem.

(d) Carreira e categorias a extinguir quando vagarem.

(e) 10 lugares destinam-se, exclusivamente, a ser preenchidos pelos assistentes e estagiários de investigação existentes nesta data.

(f) Dois lugares criados pelos Despachos Normativos n.ºs 375/93, de 27 de Novembro, e 32/94, de 27 de Janeiro, a extinguir quando vagarem.

(g) Carreira e lugares a extinguir quando vagarem, da base para o topo, por se ter optado pela solução constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(h) Dois lugares criados pela Portaria n.º 362-B/91, de 24 de Abril, e um criado pela Portaria n.º 362-E/91, de 24 de Abril, a extinguir quando vagarem.

(i) Dois lugares criados pela Portaria n.º 362-B/91, de 24 de Abril, a extinguir quando vagarem.

(j) Um lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 409/93, de 6 de Dezembro, a extinguir quando vagarem.

(k) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(l) Lugar a extinguir quando vagarem.

ANEXO II

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	—	Técnico superior	1	Técnico superior principal	2
				Técnico superior de 1.ª classe	4
				Técnico superior de 2.ª classe	1
Técnico	—	Técnico	—	Técnico de 1.ª classe	1
Técnico-profissional	4	Técnico-adjunto	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	1
		Técnico auxiliar de laboratório	—	Técnico auxiliar de laboratório especialista	1
				Técnico auxiliar de laboratório principal	1
				Técnico auxiliar de laboratório de 1.ª classe	2
	3	Desenhador	—	Desenhador especialista	1
		Técnico auxiliar	—	Técnico auxiliar de 1.ª classe	1
				Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo	3	Oficial administrativo	—	Oficial administrativo principal	1
				Segundo-oficial	2
				Terceiro-oficial	2
	2	Escriturário-dactilógrafo	—	Escriturário-dactilógrafo	1
Operário	2	Mecânico instrumentista	—	Operário principal	1
Auxiliar	2	Fiscal de obras	—	Fiscal de obras	6
		Motorista de pesados	—	Motorista de pesados	2
	1	Telefonista	—	Telefonista	1
		Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	4
	—	Servente	—	Servente	2

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 145/95

de 14 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder a ajustamentos no quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal de Coimbra por forma a possibilitar a melhor satisfação das necessidades que aquele organismo tem por atribuição prosseguir;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, que o quadro de pessoal do Instituto de Me-

dicina Legal de Coimbra, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 387-C/87, de 29 de Dezembro, seja substituído pelo anexo à presente portaria no respeitante às carreiras de técnico superior de medicina legal, técnico superior, técnico e técnico ajudante de medicina legal.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 6 de Janeiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.